



CONTRATO n.º 120/2023

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 075/2023, art. 13, II, c/c 25, II, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06982/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0700.0002.2137.33903500.33903599.1500000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 00.120.769/0001-43, com sede na Avenida Estados Unidos, 03, sala 803, Comercio, Salvador, CEP: 40010-020, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: A contratação de consultoria tributária da empresa VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, requerida pela SEFAZ, tendo como objeto a prestação de serviços tributários especializados em visando, a consultoria e assessoria no acompanhamento do valor adicionado e respectivo índice de participação no ICMS, inclusive com elaboração do recursos administrativos, consiste na auditoria e fiscalização dos dados administrativos relativos ao repasse do ICMS para o município, incluindo a elaboração do Recurso Formal para revisão do índice, dentre outras atividades afetas ao objeto, conforme consta na proposta, aqui integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: A Consultoria e Assessoria no acompanhamento do VALOR ADICIONADO e respectivo Índice de Participação no ICMS, inclusive com elaboração de recursos administrativos, consiste na Auditoria e fiscalização dos dados administrativos relativos ao repasse do ICMS para o Município, incluindo a elaboração do Recurso Formal para revisão do índice. Quando necessário o trabalho será desenvolvido observando-se as seguintes etapas:

- 2.1 Orientação e treinamento ao grupo fisco para desenvolvimento de tarefas relacionadas ao valor adicionado de exercício;
- 2.2 Revisão das declarações de dados informativos necessários à apuração do Índice de Participação do ICMS;
- 2.3 Revisão das Declarações Mensais de Apuração do ICMS para apuração do Índice de Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- 2.4 Acompanhamento dos dados levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente à produção agrícola do Município;
- 2.5 Conferência dos dados apresentados pelos contribuintes detectando-se dessa forma, as DMA, CS-DMA e DASN e DMD sem movimento, nulas e os erros de soma, omissões, solicitando imediatamente, sua retificação;
- 2.6 Incentivo na utilização do documento fiscal;
- 2.7 Levantamento dos dados dos contribuintes que não prestaram informação no prazo estabelecido pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prioridade, para os Suportes de Receita;
- 2.8 Intimação de contribuintes com irregularidades constatadas e orientação para retificar as declarações;
- 2.9 Elaboração de relatórios destinados a fundamentar pedido de retificação de dados e inclusão de contribuintes falsos omissos;
- 2.10 Elaboração de relatórios destinados a fundamentar pedido de retificação de Índices;
- 2.11 Proposição à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia de mudanças nos critérios de apuração do índice, com base na legislação vigente visando aumentar a participação do Município na repartição da receita do ICMS;
- 2.11 Apresentação de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do Estado, de ações já Justiça, e tudo mais que se fizer necessário objetivando alcançar um índice de Participação na Arrecadação do ICMS compatível com a atividade econômica do Município;
- 2.12 Acompanhamento da Proposta de Mudança na Distribuição de ¼ (ICMS Cidadão relatando a situação do município em relação a proposta;
- 2.13 Apresentação de relatório técnico à Prefeitura Municipal, informando as situações encontradas e suas soluções.

RAPHAEL C. L. GOMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e valor total estipulado em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor do serviço é R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o nº o do CNPJ da empresa nº da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, devidamente atestada.

5.3 No caso de incorreção nos documentos apresenta-os, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, em boleto bancário.

5.4 Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

6.1. O serviço será disponibilizado em até 10 (dez) dias após a contratação, para o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência;

6.1.1. O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria de Municipal da Fazenda;

6.2. Os acessos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor e fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

6.3. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento;

7.2. Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;

7.3. É de exclusiva competência e responsabilidade da contratada a orientação didático-pedagógica e técnica, decorrentes desta contratação;

7.4. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços contratados, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à administração pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução dos serviços contratados, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte contratada;

7.5. Proceder ao fornecimento de acordo com as condições, especificações e quantidades contratadas, obedecendo a proposta apresentada e as legislações pertinentes à matéria;

7.6. Manter o município informado do andamento da prestação de serviços devendo comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato;

7.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.9. Toda mão-de-obra necessária ao objeto do contrato, deverá ser fornecida pela contratada, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável;

7.10. Assegurar que os integrantes da equipe técnica serão os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como submeter previamente ao contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da equipe técnica, cumprindo à contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

RAPHAEL C. L. OLIVEIRA
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



- 7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contratante;
- 7.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- 7.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- 7.17. Cadastrar-se no departamento de tributos do município, para o recolhimento do correspondente iss;
- 7.18. Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do contratante, sob pena de retenção, enquanto não satisfizer tais obrigações; a retenção de valores pelo município, motivada pela ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas anteriores desta cláusula, não isenta a contratada de continuar executando os serviços previstos neste instrumento, e, em caso de regularização da obrigação pactuada no precitado dispositivo contratual, os valores correspondentes serão liberados pelo município, sem incidência de custos ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem direitos e obrigações do município:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, e efetuar os pagamentos nas condições e pactuados;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para a entrega do que for necessário para a execução dos serviços;
- c) pagar, na forma avençada, a importância estipulada no contrato;
- d) observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da contratada exigidas no processo administrativo;
- e) fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
- f) notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) designar servidor para fiscalização do contrato.
- h) notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;
- j) receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 O acompanhamento e fiscalização ficarão cargo da Secretaria Municipal da Fazenda que designará a servidora Andressa Monique Bergues de Jesus, matrícula 106048-3;
- 9.2 Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.3 A avaliação proceder-se-á através de conferência mensal, pela Secretaria Municipal da Fazenda, de sua conformidade com as especificações, gerando, no caso positivo, o “atesto” da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato para execução dos serviços sujeitará ao fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 10.2. O atraso injustificado na execução do serviço sujeitará o fornecedor registrado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.
- 10.2.1. A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ata ou o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8666/93.
- 10.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo fornecedor.
- 10.2.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

RAPHAEL C. L. QUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA



10.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor registrado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor registrado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI- As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII- A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8666/93:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4.1. As penalidades estabelecidas nos art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade do fornecedor registrado por perdas e danos que causar ao órgão gerenciador ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições pactuadas.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

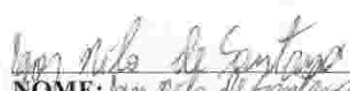
Lauro de Freitas, 14 de Julho de 2023.


Município de Lauro de Freitas/BA – CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


Secretaria Municipal da Fazenda
St. Luiz Claudio Guimarães Souza – Secretário


VERBA LEGIS PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Inês de Santana
R.G. 01039021391


NOME:
R.G. 0958766699

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES
Procurador do Município
Lauro de Freitas/BA